LEI Nº 5.243, 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no de 2018, recursos financeiros a título de auxílio financeiro e ou subvenção social, até o limite de R$ 28.001,00 (vinte e oito mil e um reais) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - **Conselho Central de Itaúna** – R$ 12.744,00 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

II - **Fundação Frederico Ozanan de Itaúna** – R$ 15.257,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º desta Lei são provenientes do Fundo Municipal do Direito ao Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 4.891, de 15 de outubro de 2014.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I e II, desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 08.241.00.632.716000.3.3.50.43.00.00.00 – Ficha 4211 – Subvenções Sociais

Dotação Orçamentária: 08.241.00.632.716000.4.4.50.42.00.00.00 – Ficha 4227 - Auxílios

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 7 de dezembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Jardel Carlos Araújo

Procurador-Geral do Município